

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC**, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI - IPREMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.200.511/0001-08, situado na Rua Bom Jesus, nº 225, bairro Centro, CEP 89.245-000, Araquari-SC, com fundamento no art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público aos interessados a abertura do edital de credenciamento de **profissionais médicos ou clínica médica, para prestação de serviços de perícia e avaliação médica**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Serão credenciados os **profissionais médicos para integrar o cadastro de médicos do Ipremar ou clínica médica, não havendo qualquer vínculo empregatício, para prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à análise de requerimento para concessão de aposentadoria por invalidez de segurado e/ou reavaliação de benefício já concedido, avaliação de tempo especial e/ou aposentadoria especial, avaliação médica para fins de isenção de imposto de renda de aposentados, laudos e realização de procedimentos para fins no sistema Comprev, atuação judicial como assistente técnico do Ipremar e outras perícias que se fizerem necessárias no interesse do Ipremar, nos termos da Lei Complementar Municipal 27/2004, Lei Complementar Municipal 117/2011, Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações e demais normas relacionadas**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumentos convocatórios e seus anexos.

Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação **a partir de 10/09/2025**, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remuneram os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

Obs.: O presente Edital terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 – Este edital tem por objeto convocar interessados em participar do **CREDENCIAMENTO de profissionais médicos para integrar o cadastro de médicos do Ipremar ou clínica médica, não havendo qualquer vínculo empregatício, para prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à análise de requerimento para concessão de aposentadoria por invalidez de segurado e/ou reavaliação de benefício já concedido, avaliação de tempo especial e/ou aposentadoria especial, avaliação médica para fins de isenção de imposto de renda de aposentados, laudos e realização de procedimentos para**



finis no sistema Comprev, atuação judicial como assistente técnico do Ipremar e outras perícias que se fizerem necessárias no interesse do Ipremar, nos termos da Lei Complementar Municipal 27/2004, Lei Complementar Municipal 117/2011, Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações e demais normas relacionadas, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores; pela Lei n.º 8.934/94; pelos Decretos Federais n.ºs. 21.981/32 e 1.800/96, pela Instrução Normativa DREI n.º 17, de 05 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o **Anexo I** deste Edital.

1.2 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município, no seguinte endereço www.araquari.atende.net.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – A presente contratação, a ser realizada mediante procedimento de **credenciamento**, exigirá o atendimento de **requisitos técnicos, jurídicos, éticos e administrativos** por parte dos profissionais interessados em integrar o cadastro de prestadores de serviços médicos periciais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari – IPREMAR.

2.2 – A natureza da contratação impõe o cumprimento rigoroso de critérios de habilitação e conduta compatível com os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

2.3 – Adicionalmente, os credenciados deverão ser prestadores de serviço de saúde legalmente habilitados a executar atividades periciais com emissão de laudos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, sendo permitida a cobrança de honorários exclusivamente pela execução do objeto.

2.4 – É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que:

2.4.1 – não atendam às exigências constantes do edital e seus anexos;

2.4.2 – sejam estrangeiras sem representação legal constituída no Brasil;

2.4.3 – estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.4.4 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da federação;

2.4.5 – estejam suspensas de contratar com o Poder Público por sanção administrativa;

2.4.6 – se enquadrem em quaisquer hipóteses legais de impedimento, inaptidão técnica ou conflito de interesse.



2.5 – O contratado será **integralmente responsável pela execução dos serviços**, respondendo pela conformidade dos laudos, pelo cumprimento dos prazos e pela observância das obrigações contratuais. Todos os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais** decorrentes da execução do objeto serão de exclusiva responsabilidade do prestador, sem qualquer transferência de ônus ao IPREMAR.

2.6 – Não será admitido o credenciamento de médico ou clínica médica que:

2.6.1 – Seja servidor pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal, da Prefeitura de Araquari ou de suas autarquias e fundações;

2.6.2 – Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, nos graus vedados, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, vereadores ou dirigentes de órgãos da Administração Direta ou Indireta, conforme disposto nos arts. 17, inciso X, e 171, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Araquari;

2.6.3 – Mantenha vínculo de amizade íntima, inimizade capital ou grau de parentesco até o terceiro grau com o segurado avaliado, tampouco tenha atuado, ainda que indiretamente, como médico particular ou assistente técnico do mesmo;

2.6.4 – Tenha sido condenado por crimes contra a administração pública, o patrimônio, a fé pública, a incolumidade pública ou os costumes, nos termos do Código Penal e demais legislações pertinentes;

2.6.5 – Tenha sido punido com demissão no âmbito de processo administrativo disciplinar em órgão ou entidade da Administração Pública;

2.6.6 – Tenha sido suspenso do exercício profissional ou esteja cumprindo qualquer penalidade junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina.

2.6.7 – Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=15.459.441%2F0001-23&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), conforme Lei Federal 12.846 de 1º de Agosto de 2013.



2.8 – Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

3 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – Os documentos de habilitação exigidos neste item deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

Exigências de Habilitação

3.2 – **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.2.1 – Cópia do Contrato ou estatuto social da empresa ou organização, juntando, se for o caso, a última alteração; Caso for MEI, apresentar Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

3.2.2 – Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá apresentar a **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos documentos**, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3 – **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;

3.3.2 – Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

3.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

3.3.5 – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

3.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

OBS: Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade.

3.4 – **Declarações:**

3.4.1 – Declaração que não emprega menores de 18 anos (Anexo III);

3.4.2 – Declaração de não parentesco (Anexo IV);

3.4.3 – Declaração de Idoneidade (Anexo V);

3.4.4 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo VI).



3.5 – **Qualificação Técnica:**

- a) Pessoa física: comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), mediante apresentação de Cédula de Identidade Médica.
- b) Pessoa jurídica (clínica): comprovação de registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina competente e indicação de responsável técnico médico, com inscrição ativa e regular no CRM.
- c) Comprovação de capacidade técnica do profissional que executará o objeto, por uma das seguintes vias, de forma alternativa e excludente entre si:
 - c.1) apresentação de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em áreas afins à atividade médico-pericial previdenciária, tais como Medicina Legal e Perícia Médica ou Medicina do Trabalho; ou
 - c.2) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência específica na realização de perícia médica previdenciária, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com CNPJ, nos quais constem, de forma objetiva, o período de execução, a natureza dos serviços prestados (por exemplo: perícias para aposentadoria por incapacidade, avaliação de tempo especial, laudos para o COMPREV, avaliações para isenção de imposto de renda e/ou atuação como assistente técnico judicial) e a declaração de desempenho satisfatório.
- d) Quando o profissional não possuir RQE em área afim, inclusive nos casos de médico “clínico geral”, a comprovação prevista na alínea “c.2” torna-se obrigatória, como critério objetivo de demonstração de aptidão para o serviço especializado.
- e) Diploma de graduação em Medicina e, quando houver alegação de especialidade, certificado correspondente, sem prejuízo do RQE quando aplicável.

3.6 – **Habilitação Econômico-Financeira:**

3.6.1 – Quando couber, certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

3.7 – Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade na data da apresentação dos documentos; caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

3.8 – Não serão credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.8 – Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos para habilitação.

3.9 – O não cumprimento das exigências contidas neste item 3 implicará na inabilitação do interessado neste procedimento administrativo.

4 - DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO



4.1 – O Credenciamento Público será realizado pelo exame da documentação exigida neste Edital e desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

4.1.1 – Recebimento, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, contendo o “**Requerimento de Credenciamento**” preenchido conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital, juntamente com os demais documentos para credenciamento exigidos no **item 3** deste edital.

4.1.2.1 – A análise da Documentação de Habilitação será feita pelo Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio, que poderá abrir imediatamente os requerimentos após o recebimento dos mesmos, para verificação do cumprimento das exigências editalícias, ou no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo força maior ou caso fortuito.

4.1.2.2 – Todos os documentos exigidos no edital deverão ser devidamente apresentados e estarem válidos na data de entrega do requerimento de credenciamento.

4.1.3 – Caberá ao Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

4.1.4 – Serão também declarados inabilitados os interessados:

- a) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
- b) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital;
- c) anteriormente descredenciados pela IPREMAR/Município de Araquari por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4.2 – O Agente de Contratação habilitará todos os interessados que atenderem as exigências do edital.

4.3 – Caso o interessado apresente o requerimento de credenciamento em desacordo com as exigências deste edital, o Agente de Contratação rejeitará seu credenciamento, no entanto, o interessado poderá a qualquer tempo apresentar novo requerimento para proceder ao credenciamento.

5 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS



5.1 – Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, o Agente de Contratação divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Órgão Oficial do Município.

5.2 – Os interessados poderão recorrer, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, contra a decisão de habilitação ou não habilitação do requerente.

5.3 – Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta, e deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei.

5.4 – O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por intermédio da plataforma <https://bnccompras.com/>, devidamente assinado pelo interessado, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

5.5 – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

5.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.7 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou via impressa, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.8 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

6 – DA REMUNERAÇÃO

6.1 – A Pessoa Física (médico perito) ou Pessoa Jurídica (Clínicas) credenciada(s) designados pela Prefeitura de Araquari será remunerada por perícia realizada e em conformidade com os valores abaixo:

- Valor por perícia/Avaliação médica – R\$ 407,44 (quatrocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

6.2 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal na forma definida no Termo de Referência.



6.3 – O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

7 – DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 – Durante a vigência do vínculo, o profissional ou a empresa credenciada deverá:

7.1.1 – Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes atualizados de regularidade fiscal e de inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina;

7.1.2 – Observar integralmente a legislação vigente e as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes;

7.1.3 – Executar os serviços com presteza, zelo, sigilo profissional, responsabilidade e ética;

7.1.4 – Comunicar formalmente ao IPREMAR quaisquer impedimentos, conflitos de interesse ou suspeições;

7.1.5 – Tratar com respeito e urbanidade todos os segurados e colaboradores;

7.1.6 – Não delegar ou subcontratar os serviços, salvo autorização expressa do IPREMAR;

7.1.7 – Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para agendamento, execução e entrega de laudos;

7.1.8 – Manter-se atualizado em relação à legislação previdenciária e às diretrizes aplicáveis à perícia médica.

7.2 – Caberá ao médico perito credenciado:

a) Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

b) Agendar a perícia médica no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar da notificação do IPREMAR, sendo que a realização da perícia deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** da data da solicitação;

c) Emitir laudo pericial circunstanciado e conclusivo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da realização da perícia, contendo respostas objetivas aos quesitos fornecidos pelo Instituto;

d) Manter **sigilo absoluto** sobre as informações obtidas no exercício de suas funções, limitando-se ao conteúdo do laudo pericial;

e) Requisitar exames, informações médicas complementares ou esclarecimentos aos segurados e seus profissionais assistentes, conforme necessário, respeitando a legislação e o sigilo profissional;

f) Observar rigorosamente as normas legais e técnicas aplicáveis à perícia médica, especialmente a **Lei Complementar Municipal nº 27/2004**, a **Portaria MTP nº 1.467/2022** e o **Manual de Perícia Médica da Previdência Social**;

g) Prestar **esclarecimentos adicionais**, no prazo de até **10 (dez) dias**, sempre que formalmente requisitado pelo IPREMAR;

h) Atuar como **assistente técnico judicial**, quando indicado formalmente pelo Instituto;

i) Comunicar ao IPREMAR qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços;



- j) Informar à Administração, obrigatoriamente, eventual vínculo de parentesco com o segurado designado para avaliação, abstendo-se de realizar a perícia respectiva;
- k) Manter-se constantemente atualizado quanto à legislação e boas práticas relativas à perícia médica previdenciária;
- l) Não ceder, transferir ou subcontratar os serviços contratados sem expressa autorização do IPREMAR;
- m) Apresentar, quando solicitado, guias e comprovantes de recolhimento previdenciário (GPS), no caso de pessoa física;
- n) Reparar eventuais danos causados ao IPREMAR em razão de ato ou omissão dolosa ou culposa durante a execução contratual;
- o) Atender às solicitações relativas à integração com o sistema **COMPREV**, quando aplicável.

7.3 – O descumprimento das obrigações poderá ensejar **advertência, suspensão ou descredenciamento**, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 – O credenciamento será processado, julgado e assinado pelo Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio, que procederão a análise da documentação recebida.

8.1.2 – A atualização das Certidões, principalmente quanto à validade, é de responsabilidade de cada credenciado.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A prestação dos serviços será realizada **sob demanda**, mediante convocação por **ordem cronológica de credenciamento**, respeitando-se a sequência de habilitação e o princípio da isonomia.

9.2 – Havendo mais de um credenciado, para garantir a alternância e o equilíbrio na distribuição dos atendimentos, será adotado **sistema de rodízio entre os profissionais credenciados**, permitindo que todos participem da execução dos serviços de forma equitativa, salvo em casos de impedimento legal, técnico ou conflito de interesse previamente justificado.

9.3 – A cada nova demanda, o IPREMAR informará ao profissional credenciado os dados do segurado a ser atendido, bem como os prazos para agendamento da perícia e entrega do laudo. De forma transparente e objetiva, **o IPREMAR também informará previamente ao segurado o nome e os dados básicos do médico responsável pelo atendimento**, garantindo segurança, previsibilidade e rastreabilidade à relação pericial.



9.4 – O atendimento deverá ocorrer **preferencialmente no Município de Araquari**, admitindo-se, a critério do profissional, a realização das perícias em consultório próprio, desde que localizado nos municípios de **Joinville, São Francisco do Sul ou Balneário Barra do Sul**, conforme autorizado pelo presente edital.

9.5 – Ressalta-se que **o IPREMAR não dispõe de estrutura física própria, nem de instalações adequadas para a realização de atendimentos clínicos ou perícias médicas presenciais**, razão pela qual a prestação do serviço deverá ocorrer integralmente sob responsabilidade do credenciado, em local apropriado, dotado das condições mínimas exigidas para a atividade médico-pericial, respeitando as normas da vigilância sanitária e do Conselho Federal de Medicina.

9.6 – O não cumprimento das obrigações pelo credenciado, bem como recusas reiteradas e injustificadas de atendimento, poderão acarretar medidas administrativas, inclusive descredenciamento, conforme regulamentado no edital.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 – O licitante que deixa de entregar quaisquer documentos exigidos ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar a atraso da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

10.2 – O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

10.3 – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4 – Fica estipulada multa moratória em casos de atrasos na entrega, conforme percentuais indicados na minuta do contrato.

10.5 – Aplica-se o disposto no item anterior caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão do contrato, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.



10.6 – Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) atraso o Município, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo o contrato e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7 – No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias registradas, poderá ser aplicada uma multa conforme previsto na minuta do contrato.

10.8 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

10.9 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.10 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

10.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

10.12 – O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses: Pelo Município, quando:

10.12.1 – O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Termo de Referência ou Contrato.

10.12.2 – O Fornecedor, injustamente, deixar de firmar o contrato;

10.12.3 – Os preços registrados se apresentarem superiores ao praticado pelo mercado;

10.12.4 – Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

10.13 – Pelo fornecedor, quando:

10.13.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;

10.14 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

10.14.1 – A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

10.15 – No caso do Fornecedor se encontra em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do Fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação;



10.16 – A solicitação do prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga do fornecimento da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas, caso não aceite as razões do pedido do cancelamento.

10.17 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTOS

11.1 – É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito, o presente edital em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

11.2 – A impugnação apresentada após o prazo estipulado no subitem 11.1 não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.3 – As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à participação dos interessados neste procedimento administrativo, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste edital para início do credenciamento, através do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

11.4 – Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 11.3 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário para entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, a menos que possam interferir na participação dos leiloeiros interessados.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo do IPREMAR.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A realização do credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



13.2 – O IPREMAR/Município de ARAQUARI reserva-se o direito de revogar este edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, não cabendo aos interessados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148, § 1º da citada lei.

13.3 – É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

13.4 – O Agente de Contratação poderá, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais na documentação apresentada pelos credenciados, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo das proponentes.

13.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Prefeitura Municipal de ARAQUARI promotora do evento.

13.6 – As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

13.7 – As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa ao credenciado.

13.8 – Não serão aceitas documentações de habilitações remetidas via fac-símile e/ou e-mail.

13.9 – Os interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

13.10 – É vedado ao Credenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste edital.

13.11 – É competente o Foro deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital.

13.12 – São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de participação no Credenciamento;

Anexo III – Declaração que não emprega menores de 18 anos;

Anexo IV – Declaração de não parentesco;

Anexo V - Declaração de Idoneidade;



Anexo VI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Anexo VII - Minuta do Termo de Contrato.

Araquari (SC), 28/08/2025.

HERMES DEFAVERI
Secretário de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo disponibilizado separadamente em PDF.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO PERITO				
Nome				
Nacionalidade	Naturalidade	Nascimento	Estado Civil	Sexo
Endereço residencial		Telefone		
Endereço consultório/Clínica particular		Telefone		
Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP/CICI		CPF	CRM	
Especialidade Médica	Banco	Agência	Conta	
Questionário			SIM	NÃO
É cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo ou inativo do MUNICÍPIO?				
Está no exercício de mandato legislativo/executivo?				
Já foi condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante?				
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?				
Já foi suspenso do exercício profissional ou cumpriu qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina?				
Possui vínculos empregatícios?				
Quais e em que dias/horários?				
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DOS HONORÁRIOS DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDO NO EDITAL E ACATO AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI				



Local e data:

Carimbo e assinatura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A _____, inscrito sob o CPF/CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data: ____/____/____

Nome completo/Razão Social
CPF/CNPJ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

O(a) proponente _____, inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, não possuir em seu quadro societário a participação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.

Data: ___ / ___ / _____

Nome completo/Razão Social
CPF/CNPJ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O(a) proponente _____, inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Data: ____/____/____

Nome completo/Razão Social
CPF/CNPJ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2025

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

O(a) proponente _____, inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Data: ____/____/____

Nome completo/Razão Social
CPF/CNPJ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2025

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N.º ___/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI - IPREMAR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bom Coronel Almeida, 60 – Centro – Araquari/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 10/2025, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e do outro lado, _____, _____, com endereço profissional à Rua _____, no município de _____, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Edital de Credenciamento n.º 10/2025 e Inexigibilidade n.º 10/2025** e a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o credenciamento de **profissionais médicos para integrar o cadastro de médicos do Ipremar ou clínica médica, não havendo qualquer vínculo empregatício, para prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à análise de requerimento para concessão de aposentadoria por invalidez de segurado e/ou reavaliação de benefício já concedido, avaliação de tempo especial e/ou aposentadoria especial, avaliação médica para fins de isenção de imposto de renda de aposentados, laudos e realização de procedimentos para fins no sistema Comprev, atuação judicial como assistente técnico do Ipremar e outras perícias que se fizerem necessárias no interesse do Ipremar, nos termos da Lei Complementar Municipal 27/2004, Lei Complementar Municipal 117/2011, Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações e demais normas relacionadas, e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.**

1.1.1 - Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, de acordo com os termos do Edital Credenciamento n.º 10/2025 para realização de Perícia Médica, conforme demanda do IPREMAR, observada a sua necessidade e conveniência, respeitando a ordem de credenciamento, não configurando de forma alguma vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor a ser pago para o CREDENCIADO(A), em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor estabelecido no Edital de Credenciamento.



2.2 - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal a cada etapa do serviço realizado juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

- a) Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- c) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- f) A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

2.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.4 - Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- b) Agendar a perícia médica no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar da notificação do IPREMAR, sendo que a realização da perícia deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** da data da solicitação;
- c) Emitir laudo pericial circunstanciado e conclusivo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da realização da perícia, contendo respostas objetivas aos quesitos fornecidos pelo Instituto;
- d) Manter **sigilo absoluto** sobre as informações obtidas no exercício de suas funções, limitando-se ao conteúdo do laudo pericial;
- e) Requisitar exames, informações médicas complementares ou esclarecimentos aos segurados e seus profissionais assistentes, conforme necessário, respeitando a legislação e o sigilo profissional;



- f) Observar rigorosamente as normas legais e técnicas aplicáveis à perícia médica, especialmente a **Lei Complementar Municipal nº 27/2004**, a **Portaria MTP nº 1.467/2022** e o **Manual de Perícia Médica da Previdência Social**;
- g) Prestar **esclarecimentos adicionais**, no prazo de até **10 (dez) dias**, sempre que formalmente requisitado pelo IPREMAR;
- h) Atuar como **assistente técnico judicial**, quando indicado formalmente pelo Instituto;
- i) Comunicar ao IPREMAR qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços;
- j) Informar à Administração, obrigatoriamente, eventual vínculo de parentesco com o segurado designado para avaliação, abstendo-se de realizar a perícia respectiva;
- k) Manter-se constantemente atualizado quanto à legislação e boas práticas relativas à perícia médica previdenciária;
- l) Não ceder, transferir ou subcontratar os serviços contratados sem expressa autorização do IPREMAR;
- m) Apresentar, quando solicitado, guias e comprovantes de recolhimento previdenciário (GPS), no caso de pessoa física;
- n) Reparar eventuais danos causados ao IPREMAR em razão de ato ou omissão dolosa ou culposa durante a execução contratual;
- o) Atender às solicitações relativas à integração com o sistema **COMPREV**, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPREMAR

4.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, bem como, os laudos apresentados;
- b) Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá o CONTRATADO das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
- c) Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.
- f) Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- g) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo credenciado.
- h) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADO com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Notificar o CONTRATADO por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido.



j) Estabelecer prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação, para que o CONTRATADO apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

k) Realizar os agendamentos mediante convocação **por ordem cronológica de credenciamento**, respeitando-se a sequência de habilitação e o princípio da isonomia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.2 – Em caso de prorrogação do presente Termo de Credenciamento, o valor constante no item 6.1 do Edital de Credenciamento será reajustado no mês de dezembro de cada ano, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado dos últimos 12 meses, publicado até o dia 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVOCAÇÃO

6.1 – A prestação dos serviços será realizada **sob demanda**, mediante convocação por **ordem cronológica de credenciamento**, respeitando-se a sequência de habilitação e o princípio da isonomia.

6.2 – Havendo mais de um credenciado, para garantir a alternância e o equilíbrio na distribuição dos atendimentos, será adotado **sistema de rodízio entre os profissionais credenciados**, permitindo que todos participem da execução dos serviços de forma equitativa, salvo em casos de impedimento legal, técnico ou conflito de interesse previamente justificado.

6.3 – A cada nova demanda, o IPREMAR informará ao profissional credenciado os dados do segurado a ser atendido, bem como os prazos para agendamento da perícia e entrega do laudo. De forma transparente e objetiva, **o IPREMAR também informará previamente ao segurado o nome e os dados básicos do médico responsável pelo atendimento**, garantindo segurança, previsibilidade e rastreabilidade à relação pericial.

A convocação do credenciado para realização de Leilão público, será realizada através de sessão pública para o sorteio entre os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo do IPREMAR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O CONTRATADO que deixa de entregar quaisquer documentos exigidos ou apresentar documentação falsa, ensejar o atraso da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco)



anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

8.2 – O CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

8.3 – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.4 – Fica estipulada multa moratória em casos de atrasos na entrega, conforme percentuais indicados na minuta do contrato.

8.5 – Aplica-se o disposto no item anterior caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão do contrato, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

8.6 – Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) atraso o IPREMAR/Município, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do serviço/material, rescindindo o contrato e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

8.7 – No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias registradas, poderá ser aplicada uma multa conforme previsto na minuta do contrato.

8.8 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

8.9 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.10 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

8.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

8.12 – O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses: Pelo Município, quando:

8.12.1 – O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Termo de Referência ou Contrato.

8.12.2 – O Fornecedor, injustamente, deixar de firmar o contrato;

8.12.3 – Os preços registrados se apresentarem superiores ao praticado pelo mercado;

8.12.4 – Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.13 – Pelo fornecedor, quando:

8.13.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;

8.14 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

8.14.1 – A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;



8.15 – No caso do Fornecedor se encontra em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do Fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação;

8.16 – A solicitação do prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga do fornecimento da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas, caso não aceite as razões do pedido do cancelamento.

8.17 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.2. Além da dotação mencionada anteriormente e de outras já previstas no orçamento, as despesas poderão ser custeadas por meio de dotações oriundas de créditos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

10.2 - Constituem motivos para extinção do contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

10.3. Em caso de extinção do contrato, em situações previstas no § 2º do art. 137 e inciso V do art. 137, em que não há culpa do CONTRATADO, este será ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.4. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 137 acarretará as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV da Lei nº. 14.133/2021.

10.5. Ficam resguardados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no arts. 137 e art. 155, incisos I a III, todos da Lei nº 14.133.

10.6. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o IPREMAR/MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando o CONTRATADO, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do IPREMAR/MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O **CONTRATADO** poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.2 - É vedado ao **CONTRATADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;

11.3 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo **IPREMAR/MUNICÍPIO**, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a prestação de serviço da melhor qualidade.

11.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **CONTRATADO** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de ARAQUARI, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

ARAQUARI (SC), ____ de _____ de 202X.

(Contratante)

(Contratada)
(nome do representante)
(cargo/função)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

